

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI N° 4.596

INSTITUI TÍQUETE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL NO PROGRAMA DE AJUDA ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1° Fica instituída a concessão de Tíquete Alimentação Especial para servidores detentores do Adicional de Penosidade estabelecido pelas Leis 3.245/1999 e 3.947/2003.

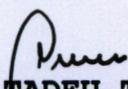
Art. 2° O servidor detentor do Adicional de Penosidade que perder o direito do referido Adicional, em razão do disposto no § 2° do art. 1° da Lei n° 3.245/1999 e, do Tíquete Alimentação, em razão do previsto no Art. 1° da Lei 4.387/2006 fará jus a um Tíquete Especial correspondente ao valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente no país.

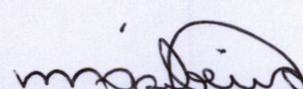
Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município.

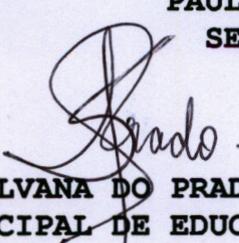
Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 29 de março de 2007; 124° da Emancipação Político-Administrativa do Município.


MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO


SILVANA DO PRADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA